



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 62/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Florestamento e Reflorestamento S.A.
Processo nº: 00480-00005892/2018-07
Assunto: Examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade referente ao exercício de 2015
Ordem(ns) de Serviço: 20/2018-SUBCI/CGDF de 22/01/2018

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Florestamento e Reflorestamento S.A., durante o período de 16/03/2018 a 20/04/2018, objetivando Inspeção na Unidade acima referenciada..

Por meio do Processo SEI! 00480-00005892/2018-07 foi encaminhado aos gestores da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação - o Informativo de Ação de Controle nº 41/2019 – SUBCI/CGDF, de 20/11/2018. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Prestação de Contas Anual.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Contábil

1.1 - PROFLORA S/A. FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO CNPJ 00.338.079/0001-65

Informação



A PROFLORA S/A é uma Sociedade de Economia Mista da estrutura administrativa do Distrito Federal, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e por isso sua liquidação deve se realizar nos termos da Lei n.º 6.404/1976 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento foi constituída pelo Governo do Distrito Federal em 1972, com objetivo de intervir na proteção de mananciais, no ordenamento territorial, no fornecimento de matéria- prima para a construção civil e na preservação do meio ambiente do DF.

Para financiamento dos seus projetos de reflorestamento foram utilizados recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais, administrados pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (atual Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) e de adesão de pessoas físicas e jurídicas que detinham Certificados de Investimentos representativos de quotas advindas do Fundo de Investimento Setorial - FISET.

Os projetos florestais foram implementados em terras rurais pertencentes ao Distrito Federal, administrados, à época, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e pela então extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF. Tais áreas eram, até então, sujeitas a ocupações irregulares e utilizadas para fins de expansão da fronteira agrícola. As espécies florestais utilizadas nos reflorestamentos foram basicamente de *Eucalyptos spp* e *Pinus spp*.

Em que pese o esforço do governo em manter tais projetos, estes foram abandonados, culminando com a proposta de extinção da PROFLORA, conforme autorização retratada na Lei nº 049, de 28/10/1989.

Em 16 de fevereiro de 1990, a 24ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE da PROFLORA deliberou pela sua extinção e autorizou o início de sua liquidação, a partir de 1º de março de 1990.

Em 14 de março de 2000, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal promulgou a Lei nº 2.533, que autorizou a extinção da PROFLORA S/A, mediante incorporação de seu patrimônio à TERRACAP, estabelecendo como data limite para a



conclusão de tal operação 1º de junho de 2001. Entretanto, constata-se que tal medida não teve o desfecho consignado na citada norma, ou seja, o processo de incorporação não foi cumprido.

Em 04/01/2013, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PROFLORA S/A deliberou na 43ª Ata que a PROFLORA seria extinta mediante liquidação, elegeu como liquidante o ***** e os membros do Conselho Fiscal, fixou as respectivas remunerações, aprovou a minuta de projeto de lei a fim de alterar a Lei nº 2.533/2000 e recomendou ao liquidante a realização de inventário florestal, quantificação da madeira, supressão de parte da área de reflorestamento e venda e retirada da madeira suprimida. Estabeleceu, ainda, que a PROFLORA ficava vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e desenvolvimento Urbano – SEDHAB/DF.

Em 12/09/2016, em Assembleia Geral Extraordinária (45ª Ata), os acionistas da PROFLORA S/A deliberaram quanto a substituição do liquidante ***** e os membros de seu Conselho Fiscal, pelo *****, bem como a nomeação de novos membros para a composição do Conselho Fiscal da PROFLORA - Em processo de liquidação.

1.2 - DESCUMPRIMENTOS DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA PROFLORA

Informação

Conforme já relatado, desde a edição da Lei nº 2.533/2000, de 14 de março de 2000, que autorizou a extinção da PROFLORA mediante incorporação à TERRACAP, pouco se avançou no processo de incorporação, apesar de a Lei citada ter determinado que a incorporação ocorresse até 1º de junho de 2001.

Outro fato a ser ponderado é que em 04/01/2013, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PROFLORA S/A deliberou na 43ª Ata que a PROFLORA seria extinta mediante liquidação. Nessa Assembleia elegeu como liquidante o ***** e os membros do Conselho Fiscal, também foi aprovada a minuta de Projeto de Lei alterando a Lei nº 2.533/2000 para que a PROFLORA fosse liquidada, nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.



Decorridos 15 anos após a edição da Lei nº 2.533/2000, constatou-se o descumprimento total dos termos expostos nos art. 176, 177, 183 e 187 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores e demais legislações e normas de regência. Também fica evidenciado que o liquidante ***** não adotou as providências legais e necessárias para a finalização da liquidação da PROFLORA nos termos previstos nos artigos 210 a 219 da mesma Lei nº 6.404/76, *in verbis*.

[...]

Art. 210. São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembleia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembleia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

[...]

Art. 214. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

[...]

Art. 216. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembleia geral para a prestação final das contas.

§ 1º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

Art. 217. O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador; e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

[...]

Art. 219. Extingue-se a companhia:

1 - pelo encerramento da liquidação;

[...]

1.3 - IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES RELACIONADAS PELO CONSELHO FISCAL DA PROFLORA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Informação



Conforme já mencionado no início do relatório, o ex-liquidante ***** encaminhou para o atual liquidante o ***** a documentação para a formalização do processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2016. Mesmo com inconsistências foram elaborados pela empresa Metrôpole Soluções Empresarias o Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; Balancete Analítico; e, Livro Razão. Esses documentos não foram assinados pelo atual liquidante.

Em 15/03/2017, o atual liquidante, ***** encaminhou para o atual Presidente do Conselho Fiscal da PROFLORA, Memorando nº 001/2017, solicitando consideração e apreciação das citadas demonstrações, expressando no § 2º que não assinou as tais demonstrações, em razão da existência de “dúvidas relevantes e fundamentadas sobre a real situação da empresa conforme apresentada nas referidas contas”.

Posteriormente, em 26/05/2017, o atual liquidante deu início a formalização do Processo nº 074.000.023/2017, anexando as demonstrações contábeis e financeiras e demais documentos para a prestação de contas 2016.

Em 30/03/2017, atendendo a solicitação do liquidante, o Conselho Fiscal apresentou a NOTA TÉCNICA nº 001/2017 – CF/PROFLORA, concluindo que: “Por todo o exposto, firmes nos elementos aqui apresentados, nos manifestamos de modo INEQUIVOCO firmando o entendimento de que as Demonstrações Contábeis, encaminhadas para apreciação e manifestação deste Conselho Fiscal, NÃO REUNEM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA SEREM SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de acionistas da PROFLORA”, que apresentamos, a seguir, na íntegra:

NOTA TÉCNICA 001/2017 – CF/PROFLORA

I - DA DISCIPLINA LEGAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2. A disciplina legal sobre as demonstrações financeiras das Sociedades Anônimas está prevista nos artigos 176 a 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976



- Lei das Sociedades Anônimas, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

3. A Diretoria da Empresa S.A fará elaborar as demonstrações financeiras, conforme determina o art. 176 da Lei das S.A., que transcrevemos:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, **que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da companhia e as mutações ocorridas no exercício:**

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (grifamos)

4. As Demonstrações Financeiras serão elaboradas com base na escrituração da companhia e serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados, conforme previsto no art. 177 e § 4º da Lei 6.404/76, *in verbis*:

"Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e **registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.**

§ 4º **As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.**(grifamos).

II - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCAMINHADAS AO CONSELHO FISCAL

5. O Liquidante da PROFLORA encaminhou ao Presidente do Conselho Fiscal, por meio do Memorando nº 001/2017-Liquidante/PROFLORA, de 15 de março de 2017, Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 (Doc. 01).

6. As Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do Memorando já citado foram o Balanço Patrimonial - 2016 (Doc. 02) e o Balancete Analítico - Dezembro /2016 (Doc. 03).



7. Além das Demonstrações Contábeis citados no item acima foram encaminhados para todos os membros do Conselho Fiscal, por meio do e-mail institucional, arquivos eletrônicos no formato PDF contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (Doe.04), Demonstração do Resultado do Exercício (Doe. 05), Demonstração dos Fluxos de Caixa (Doe. 06), Balancetes Analíticos de janeiro a dezembro/2016 e o Livro Razão.

III – DAS CARACTERÍSTICAS FORMAIS CONSTATADAS NOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

8. Preliminarmente, é imperioso destacar que não consta a assinatura do Liquidante em nenhuma das Demonstrações encaminhadas ao Conselho Fiscal, sendo que no Memorando nº 001/2017-liquidante/PROFLORA a ausência de assinatura está expressamente informada, no item 2 do Memorando, conforme transcrevemos abaixo:

"2. Por oportuno, **informo da ausência de assinatura desse Liquidante** sobre tais demonstrações, em razão da existência de dúvidas relevantes e fundamentadas sobre a real situação da empresa **conforme apresentada nas referidas contas elaboradas pela MetrÓpole Soluções Empresariais.**"
(grifamos)

9. Também não foram assinados por contabilista a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, os Balancetes Analíticos de Janeiro a Dezembro de 2016 e o Livro Razão.

10. Por outro lado, se verificou que a Contadora *****, inscrita no *****assinou o Balanço Patrimonial de 2016 e a Demonstração do Resultado do Exercício - 2016, contudo, no rodapé destas Demonstrações consta o nome da empresa Destra Contabilidade Auditoria e Consultoria S/S Ltda. como elemento indicativo de que as Demonstrações foram produzidas por esta empresa.

11. É oportuno lembrar, conforme informado pelo Liquidante, que as contas apresentadas ao Conselho Fiscal foram elaboradas pela empresa MetrÓpole Soluções Empresariais.



12. Ainda em relação aos Documentos encaminhados ao Conselho Fiscal, cumpre destacar que a Demonstração do Fluxo de Caixa (Doe. 06) tem na parte central do documento tarjado em vermelho, a palavra “ERRADA”. O Conselho Fiscal não recebeu outro documento em substituição ao documento declaradamente errado.

IV - DO EXAME FEITO NO BALANCETE ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2016

13. O Caixa apresenta um saldo de R\$ 6.823,87, **contudo o Conselho Fiscal não foi informado da existência deste valor em espécie na Empresa** sob a custódia de Liquidante ou de algum colaborador da PROFLORA, tampouco foi identificado o documento que deu origem a tal lançamento contábil.

14. Os saldos das aplicações financeiras sob o número 1.1.3 no balancete não batem com os extratos fornecidos à empresa de contabilidade.

15. Na contabilização dos investimentos previstos no item 1.2.1.1 destaca-se o subitem 1.2.1.1.01 PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA com *valor* de R\$ 28.868,61. Neste subitem existem dois lançamentos, o primeiro no subitem 1.1.1.1.01.0001 COALBRA COQUE E ALC MADEIRA, no *valor* de R\$ 3.168,88 e o segundo lançamento no subitem 1.2.1.1.01.0002 PROFLORA REF Fiset no valor de R\$ 25.699,73. Não foi localizada a empresa COALBRA e, aparentemente, o segundo lançamento indica uma participação na própria PROFLORA, fato que denota uma incoerência.

16. A conta no Balancete "1.1.4 DESPESAS ANTECIPADAS" vem de saldo anterior na ordem de R\$ 246.308,75 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos). Não está claro porque estas despesas continuam com este saldo, uma vez que os fatos geradores já poderiam ter ocorridos a vários anos e, portanto, baixadas de acordo com o princípio da competência.



17. A conta impostos a recuperar no balancete sob o número 1.1.4.4 apresenta saldo anterior de R\$ 246.308,75 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos). A indagação a ser realizada é: Quais documentos dão suporte a estes lançamentos?

18. Estão contabilizados na rubrica IMOVEIS as florestas da PROFLORA. Sabe-se que com exceção dos terrenos e de alguns poucos itens, os elementos que integram o imobilizado tem um período limitado de vida útil econômica, portanto, os bens materiais sofrem depreciação pelo seu desgaste normal, os bens imateriais (programas de computador) sofrem amortização pela perda do valor do capital investido **e os recursos minerais ou florestais sofrem exaustão decorrente da sua exploração.**

19. O **Manual de Contabilidade Societária**, da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP, de autoria de Eliseu Martins e outros, na 2ª Ed, 2010, pág. 305 define exaustão da seguinte forma: "A exaustão objetiva distribuir o custo dos recursos naturais durante o período em que tais recursos são extraídos ou exauridos". Desse modo o lançamento contábil no item 1.3.1.1.01.0001 no Balancete deveria sofrer exaustão **bem como ser atualizado de acordo com o último inventário produzido.** Apesar de a empresa estar com contratos vigentes com a empresa FCS - Engenharia Florestal LTDA - ME, **com a efetiva venda de madeira, os ativos constam inalterados.** Tais ativos referem-se às florestas formadas e que desde 2013 estão sendo vendidas, contudo, não está sendo feita a baixa proporcional de tais ativos, **situação que provoca um aumento indevido do patrimônio.**

20. Está contabilizado em máquinas e equipamentos o valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) no final do exercício. No entanto houve baixa de bens no valor de R\$ 624,00, mas segundo as prestações de contas de 2014 e 2015, os bens não foram localizados. **Outra situação a destacar é que a depreciação das máquinas e equipamentos está maior do que o valor registrado dos bens.**

21. Com relação à contabilização dos impostos percebe-se uma inconsistência no que se refere a saldos anteriores, uma vez que existem impostos que não foram pagos e não tem nenhuma nota explicativa ou qualquer dado explicando o fato.



Quando os impostos são devidos não há porque não pagá-los, sob pena de responsabilização daquele que deu causa, após apuração *via* TCE (tomada de contas especial).

22. A conta Contábil no passivo de número 2.2.1.1.01 (CREDORES ADIANTAMENTOS) apresenta saldo anterior de R\$ 980.795,33 (novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) denotando que há uma dívida com a TERRACAP. As indagações feitas são: a) a dívida é líquida? b) a dívida está prescrita? Estas perguntas devem ser respondidas sob pena de manutenção no balancete e consequente repercussão nos Balanços.

23. Observa-se que os lançamentos das contas do Grupo 2.2.1.1.02 (SOCIEDADE EM PARTICIPAÇÃO) remanescem de anos atrás. Não há indicações de que estes negócios se mantiveram, provavelmente os Certificados de Participação em Reflorestamento - CPRs (Doe. 07), emitidos no final da década de 1980, já estejam sem condições de exigibilidade por estarem fulminados pelo instituto da prescrição. Assim as obrigações que estão lançadas podem ser PASSIVOS FICTÍCIOS.

24. Observa-se que as consequências das contabilizações do grupo acima geraram tributos na conta 2.2.1.3 (PROVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAL) que precisam ser verificados. Se forem devidos tem que observar a legislação do imposto a que deu causa à época, ou seja, o fato gerador. Se não forem devidos ou já tiverem sido prescritos, deve-se efetuar a baixa dos passivos.

25. Com relação a Reserva de reavaliação no item 2.5.1.2, a Lei nº11.638/07 eliminou todas as menções à figura da reavaliação espontânea de ativos. Assim, prevalecem apenas as menções de que os ativos imobilizados, por exemplo, só podem ser registrados com base no seu efetivo de aquisição ou produção. A NBC-T-19, 8 - Ativo intangível menciona a figura de reavaliação, mas cita expressamente "se permitida legalmente"; essa permissão não existe hoje. O pronunciamento técnico CPC 27 sobre Ativos Imobilizados poderá mencionar o mesmo, mas a adoção da reavaliação no Brasil só poderá ser feita se houver mudanças na lei vigente. 132 - Assim, a partir de 2008 estão vedadas para todas as sociedades brasileiras novas reavaliações espontânea de ativo. Desse modo os lançamentos nesta conta devem atentar para as atualizações da legislação contábil e às normas brasileiras de contabilidade.



V - DO EXAME FEITO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2016

26. Diversas incongruências apontadas quando do exame do Balancete Analítico de Dezembro de 2015 se repetem no Balanço Patrimonial de 2016, mudando apenas a nomenclatura, conforme relatado abaixo:

27. O saldo da conta Imobilizado em 31/12/2016 se manteve idêntico ao saldo de 31/12/2015. Ora, a empresa lançou nesta conta as florestas, que conforme já foi detalhado nos itens 18 e 19 estas estão sendo vendidas, além de sofrerem exaustão. Desta forma, jamais o saldo de 2016 poderia ser igual ao de 2015. É indubitável que o saldo do imobilizado de 2016 terá de ser menor que o de 2015.

28. No Passivo Não-Circulante foi lançado na conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo o valor de R\$ 8.388.058,02. Este valor está descrito na conta 2.2.1.1.02 do Balancete Analítico de Dezembro/2016 como Sociedade em Participação. Conforme comentado no item 23 acima as obrigações que estão lançadas podem ser PASSIVOS FICTÍCIOS.

29. Ainda no Passivo Não-Circulante foi lançado na conta Títulos a Pagar Longo Prazo o valor de R\$ 12.038.587,93. Este valor também está descrito na conta 2.2.1.3 do Balancete Analítico de Dezembro/2016 como Provisão de Tributos Federais. Conforme comentado no item 24 acima é determinante que se faça a verificação da existência de fatos geradores que possam ensejar a exigências de tributos nesta magnitude. Não se sabe da existência de lançamento tributário por parte da Receita Federal do Brasil que possa justificar a realização de Provisões neste montante.

VI – DO EXAME FEITO NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2016

30. A PROFLORA S/A é uma empresa que exerceu a atividade de Florestamento e Reflorestamento, fazendo o plantio de árvores destinadas ao corte e venda de madeira, bem como de árvores frutíferas. O objeto da empresa, portanto, é exclusivamente mercantil.



31. Na Demonstração do Resultado do Exercício não foi informado o Custo dos Produtos ou Mercadorias Vendidas, foi informado um valor referente a Custos de Serviços Prestados no montante de R\$ 487,30. É inconcebível que os maciços florestais que estão sendo comercializados não tenham custo.

1.4 - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Informação

O atual liquidante Sr. Jefferson Chaves Boechat, contratou a empresa CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP para analisar as Demonstrações Contábeis dos exercícios findos de 2014 a 2016 da PROFLORA.

A auditoria independente expressa em seu relatório que examinou as demonstrações contábeis da PROFLORA S/A. FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas, atestou que as demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 a 2016 estão incorretas ou incompletas em tal magnitude, que se torna inviável a emissão do parecer conclusivo, ainda que com ressalvas.

Ainda, manifestou em seu relatório, Parágrafo base para opinião adversa, que reproduzimos na íntegra “in verbis”:

A companhia apresenta contas de exigível a longo prazo denominadas como "SCP (sociedade em conta de participação)" no valor de R\$ 8,388 milhões, em "provisão de tributos federais sobre SCP (sociedade em conta de participação)" no valor de R\$ 12,038 milhões, e "reservas de patrimônio SCP" no patrimônio líquido no valor de R\$ 6,152 milhões. Tais saldos são de exercícios anteriores a 2014. Não há contratos de parceria que suportem tais saldos, não há entrega de ECO para a SCP por parte da companhia, não há subcontas contábeis especiais para a apuração de receitas, despesas e lucro, não há nenhuma demanda judicial de possíveis sócios nas SCP, não há nenhuma demanda tributária por parte da Receita Federal. Não foi possível apurar a existência de contratos de SCP, e conseqüentemente não pudemos apurar a veracidade dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis.

A companhia não elaborou a demonstração do resultado do exercício – DRE nos moldes da legislação societária e normas contábeis.



A companhia não apresentou a demonstração das mutações do patrimônio líquido de forma comparativa com o exercício anterior, conforme as normas contábeis.

A companhia não elaborou a demonstração dos fluxos de caixa – DFC, conforme a legislação societária e as normas contábeis.

A companhia não elaborou notas explicativas às demonstrações contábeis nos moldes da legislação societária e normas contábeis.

A Administração da companhia não efetuou o teste de recuperação dos valores registrados no ativo (recebíveis, imobilizado, intangível) (teste de impairment), bem como a determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda. O cálculo da depreciação não foi efetuado conforme as normas contábeis vigentes. Conseqüentemente não foi possível mensurar os efeitos da não adoção do CPC 27 e ICPC 10 no resultado do exercício e no patrimônio líquido (passivo a descoberto).

O ativo biológico (florestas formadas) no valor de R\$ 35,497 milhões não pode ser confirmado, por falta de inventário e laudo de avaliação, conforme determinam as normas contábeis.

Concluindo que:

Com base, nos procedimentos de auditoria de demonstrações contábeis e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da companhia, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações relevantes não estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios, conforme os apontamentos registrados neste relatório.

1.5 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Informação

O Conselho Fiscal da PROFLORA S/A – Em Liquidação, em sua ATA da 5ª reunião realizada em 08/06/2015, não fez referências à prestação de contas anual do exercício findo 2015 e nem sobre as demonstrações contábeis e financeiras. Fato que está em desacordo com o cumprimento das disposições legais do art. 163, Das Competências do Conselho Fiscal, bem como do art. 165, Deveres e Responsabilidades, respectivamente, da Lei nº 6.404/76 e inciso XI do art. 147 da Resolução nº 038/90-TCDF.

1.6 - PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Informação

Consta declaração de que a partir da edição da Lei nº 2.533 de 14 de março do ano de 2000, foi desconstituído o Conselho de Administração da PROFLORA S/A., desta forma, não foram emitidos pronunciamentos conclusivos. Fato que contraria as disposições do art. 138, § 2º, que determina que as companhias abertas e as de capital autorizados terão, obrigatoriamente, Conselho de Administração, conseqüentemente, também, contraria as disposições do art. 142, competências do conselho, respectivamente, da lei das sociedades anônimas.

Conforme informado no Relatório de Gestão do atual liquidante, no exercício de 2016 não havia Conselho de Administração.

1.7 - RELATÓRIO DA DIRETORIA

Informação

Consta declaração de que a partir da edição da Lei nº 2.533 de 14/03/2000 foi desconstituída a Diretoria da PROFLORA S/A., desta forma, não foram emitidos relatórios.

2 - Contábil

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Circulante - Caixa

Classificação da falha: Média

Fato

Balanço Patrimonial – 31/12/2015 e 2014 – Em Reais – R\$

ATIVO	2015	2014
Circulante	2.518.827,47	1.539.230,47
Disponibilidades	2.518.827,47	1.538.939,68
Caixa	567,00	567,00
Bancos	23,07	70,14
Aplicações Financeiras	2.518.237,40	1.538.302,54



ATIVO	2015	2014
Créditos	-	290,79
Clientes	-	15.833,03
Provisão Crédito Duvidosa	-	(15.542,24)
Ativo Não Circulante	35.524.083,29	35.526.253,29
Investimentos	28.868,61	28.868,61
Participação em outras empresas	28.868,61	28.868,61
Imobilizado	35.495.214,68	35.497.384,68
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	2.114,00	4.284,00
Florestas Formadas	35.497.309,31	35.497.309,31
(-) Depreciação Acumulada	(4.208,63)	(4.208,63)
TOTAL DO ATIVO	38.042.910,76	37.065.483,76
PASSIVO	2015	2014
Circulante	78.758,30	115.292,97
Fornecedores	78.758,30	115.292,97
Capital Humano	15.882,94	20.281,20
Obrigações Fiscais	57.272,41	88.700,86
Obrigações Sociais	5.602,95	6.310,91
Adiantamento de Clientes	-	-
Passivo Não Circulante	21.407.441,28	21.407.441,28
Empréstimos e Financiamentos	980.795,33	980.795,33
Títulos a Pagar	12.038.587,93	12.038.587,93
Sociedade em Conta de Participação	8.388.058,02	8.388.058,02
Patrimônio Líquido	16.556.711,18	15.542.749,51
Capital Social	4.024,42	4.024,42
Patrimônio Integralizado	4.024,42	4.024,42
Reservas de Patrimônio	7.244.794,39	7.244.794,39
Reserva de Patrimônio	1.091.902,68	1.091.902,68
Sociedade em Conta de Participação	6.152.891,71	6.152.891,71
Ajuste de Avaliação Patrimonial	9.466.152,21	9.466.152,21
Ajuste de Avaliação Patrimonial	9.466.152,21	9.466.152,21
Superávit / Déficit Acumulado	(158.259,84)	(1.172.221,51)
Superávit Acumulado	-	-
Déficit do Período	(158.259,84)	(2.107.701,35)
TOTAL DO PASSIVO	38.042.910,76	37.065.483,76



O liquidante não emitiu e nem apresentou para análise a Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, exigida no art. 176, inciso IV da Lei nº 6.404/76. Diante disso, não foi possível verificar quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período/exercício e o resultado desse fluxo.

Causa

Em 2015:

Controle insuficiente na condução da gestão da empresa.

Consequência

Demonstrações contábeis incompletas.

Recomendação

Elaborar a demonstração de fluxo de caixa, na forma de legislação vigente.

2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Investimentos

Classificação da falha: Média

Fato

Foi constatado que a Participação da PROFLORA em outras empresas no valor contábil de R\$ 28.868,61 se manteve idêntico ao saldo apresentado em 31/12/2014.

Composição em 31/12/2015 – Em Reais:

Coalbra Coque e Alc Madeira	R\$ 3.168,88
Proflora Ref. Fiset.....	R\$ 25.699,73

Não foi apresentada a documentação que dá suporte ao registro dessas participações, os respectivos processos, nem mesmo se sabe a data em que os registros



contábeis foram realizados. Porém, o liquidante atual informou que pesquisas realizadas sobre essas participações obteve informações que tais valores encontram-se pendentes de regularização há longa data, registrados no Balanço Patrimonial dos exercícios findos de 1988, Processo nº 074.000.060/99 e 2001, Processo nº 111.002.438/06.

Tendo em vista que a empresa COALBRA não existe mais, bem como o Fiset, essas participações contabilizadas não tem nenhum valor, já representando perdas para a PROFLORA. Nesse sentido, entende-se que esses registros podem ser baixados contabilmente, na forma da legislação vigente.

Devido ao lapso temporal ocorrido de aproximadamente 30 anos (1988), de ausência de documentos que comprovam os registros, de conhecer quem eram os responsáveis pelo acompanhamento dessas aplicações, entendemos que o custo benefício de realizar apuração para identificar responsáveis não valeria a pena, uma vez que poderia empregar mão-de-obra significativa e cara para esse trabalho que sabiamente não deverá trazer resultados positivos.

Causa

Em 2015:

Descaso quanto à liquidação da Proflora que se arrasta há quase 30 anos.

Consequência

Perdas contábeis devido a participações societárias não regularizadas.

Recomendação

Providenciar a baixa dos valores contabilizados como participações societárias.

2.3 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Imobilizado

Classificação da falha: Média



Fato

No Balanço patrimonial constam bens patrimoniais registrados, conforme demonstrado a seguir - Bens Móveis - Composição em 31/12/2015 – Em Reais

Maquinas e Equipamentos no valor contábil de R\$ 2.114,00

Micro CV RIX 11300.32 MB.HO4.3	R\$ 1.490,00
Estabilizador starline	R\$ 40,00
Informatica	R\$ 85,00
Impressora HB 695 com cabo IMP	R\$ 499,00
(-) Depreciação Acumulada	(R\$ 4.208,63)

Importante registrar que à época o liquidante da Proflora era o ***** que também era o liquidante da SAB. A administração das duas empresas eram geridas a partir do endereço SIA Trecho 6, lote 270- Brasília - DF que inicialmente, era apenas o local onde o liquidante da SAB desenvolvia suas atividades. Anteriormente, os liquidantes da Proflora exerciam suas atividades em espaços destinados em outras Unidades, tais como Terracap, SEHAB, entre outras.

Diante desta constatação, percebe-se que a PROFLORA não possui Sede e nem equipamentos, nem mesmo inventário patrimonial, mesmo que tivesse, ninguém saberia informar onde os bens se encontram, sendo provável que esses bens existam já se tornaram obsoletos ou inservíveis.

Considerando a inexistência desses bens, bem como o valor insignificante registrado, a depreciação contabilizada e a possível obsolescência desses equipamentos, entende-se que esses registros poderiam ser baixados contabilmente, em conformidade com o inciso II, do art. 50 e Capítulo V do Decreto Distrital nº 16.109/1994, sem a necessidade de apuração de responsabilidade, levando-se em consideração o custo benefício de qualquer apuração nesse sentido.

Causa

Em 2015:

Ausência de controle e demora na conclusão da liquidação da empresa.

Consequência



Perdas patrimoniais.

Recomendação

Submeter o assunto à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação e em seguida providenciar a baixa patrimonial dos bens registrados no imobilizado.

2.4 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Imobilizado - Florestas formadas

Classificação da falha: Grave

Fato

Com relação às Florestas Formadas - Composição em 31/12/2015, verifica-se o valor contábil de R\$ 35.497.309,31. Ressalte-se que o saldo se manteve idêntico ao saldo de 31/12/2014. A manutenção do mesmo saldo registrado comprova a inconsistência dos registros, uma vez que a empresa lançou nesta conta as florestas que estão sendo vendidas desde 2014, além de sofrerem exaustão. Vide tabela a seguir com os registros:

Composição em 31/12/2015 – Em Reais. O valor contábil está registrado pelo valor da última avaliação realizada em 2008:

Florestas Formadas	35.497.309,31
PROJETO PROFLORA IV Eucalipto	608.434.99
PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	32.987.88
PROJETO PROFLORA VII-B Eucalipto	85.513.26
PROJETO PROFLORA VII Eucalipto	85.437.92
PROJETO PROFLORA XVII Eucalipto	1.642.707.32
PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	263.001.49
PROJETO PROFLORA IV-A-2 Pinheiro	3.066.391.59
PROJETO PROFLORA IV-A-3 Pinheiro	5.858.942.89
PROJETO PROFLORA IV-A-4 Pinheiro	7.404.222.86
PROJETO PROFLORA V Pinheiro	15.307.426.81
PROJETO PROFLORA IV-A-6 Pinheiro	406.490.11
PROJETO PROFLORA X Pinheiro	735.752.19



Observa-se que a composição do ativo imobilizado Florestas Formadas no valor de R\$ 35,497 milhões, não pode ser confirmado, conforme determinam as normas contábeis adotadas no Brasil, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, e a Legislação Societária, pelos seguintes motivos:

1. Exaustão – Não constam no ativo imobilizado os registros da exaustão sofrida pelas florestas formadas. Situação que está em desacordo com as determinações dos arts. 176 e 183 da Legislação Societária.
2. Inventário e laudo de avaliação do maciço florestal – A companhia não apresentou e nem disponibilizou o documento para análise. Fato que impossibilitou de atestar contabilmente os valores registrados em florestas formadas. Tais áreas estão sofrendo redução da área útil reflorestada e do potencial volumétrico dos maciços florestais, uma vez que a Proflora celebrou contratos com empresa compradora dos maciços florestais. Além disso, algumas áreas já foram invadidas para parcelamentos irregulares de terras.
3. Maciço vegetal - A companhia classificou no ativo imobilizado, maciço vegetal (florestas formadas), o que é irregular. A classificação contábil correta seria Ativo Biológico no grupo do ativo não circulante.

Cabe registrar que a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 29, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, estabelece distinção entre ativos biológicos e produtos agrícolas, ao tempo que o Pronunciamento Técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 29 é a norma que define o tratamento contábil a ser dado aos Ativos Biológicos e produtos agrícolas, bem como às suas respectivas divulgações.

Nesse sentido, entende-se que a empresa deverá providenciar, com base no inventário dos maciços florestais, os ajustes contábeis relacionados ao ativo FLORESTAS FORMADAS.

Causa

Em 2015:

Condução inadequada da gestão da empresa.

Consequência



Demonstrações contábeis inadequadas que não representam a realidade patrimonial da empresa.

Recomendação

Submeter o assunto à Assembleia Geral de Acionistas e em seguida providenciar os ajustes contábeis pertinentes.

2.5 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Passivo Circulante - Fornecedores

Classificação da falha: Média

Fato

Foi constatado que se encontra registrado no agrupamento contábil de fornecedores, em 31/12/2015, o valor de R\$ 78.758,30, correspondente às obrigações assumidas com encargos sociais, e fiscais e capital humano, com vencimento para 2018.

Durante o trabalho de campo não foi apresentado nenhum documento que pudesse esclarecer qual a origem dessas obrigações. Ocorre que essas obrigações podem até mesmo não existir, uma vez que algumas contas do Balanço Patrimonial vêm sendo repetidas anualmente.

Causa

Em 2015:

Controle inadequado na condução do processo de liquidação da empresa.

Consequência

Demonstrações contábeis inconsistentes que não espelham a real situação da empresa.

Recomendação



Comprovar a existência das obrigações com base em documentos /transações operacionais da empresa. Em caso negativo, submeter o assunto à Assembleia Geral de Acionistas para autorizar a baixa dos registros contábeis.

2.6 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Exigível a Longo Prazo no valor contábil de R\$ 21.407.441,28

Classificação da falha: Média

Fato

Já em relação ao grupo Passivo não circulante exigível a longo prazo a situação é semelhante. Constatam-se registrados os seguintes valores ao final do exercício de 2015:

Credores Adiantamentos.....	R\$	980.795,33
Sociedade em Participação.....	R\$	8.388.058,02
Provisões de Tributos Federais.....	R\$	12.038.587,93

Na conta Credores Adiantamentos/Empréstimos e Financiamentos consta o valor registrado de R\$ 980.795,33. Esse saldo tem indicativo de dívida contraída junto à TERRACAP, porém pendente de confirmação. Tendo em vista que não foram disponibilizados documentos referentes aos registros, não há como analisar e confirmar a fidedignidade desses lançamentos. Esse saldo já estava registrado no Balanço patrimonial do exercício anterior. Segundo informações do liquidante, esse registro pode ser proveniente de adiantamentos concedidos pela TERRACAP à PROFLORA, destinados ao pagamento de despesas administrativas, folha de pagamento e eventuais custas e condenações judiciais em ações trabalhistas.

Em anos anteriores foi aventada a possibilidade de a Terracap incorporar a Proflora, nessa mesma época, o liquidante conduzia o processo de liquidação/extinção em uma sala da Sede da Terracap.

Causa



Em 2015:

Controle inadequado e ineficiente na condução da extinção/liquidação da Sociedade.

Consequência

Demonstrações contábeis que não espelham a realidade da situação patrimonial da Sociedade.

Recomendação

Caso a Proflora não tenha nenhum documento que dê suporte aos registros contábeis, recomendamos que o assunto seja submetido à Terracap para comprovar a existência de tais valores.

Submeter o assunto à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à baixa contábil do valor registro a título de credores – adiantamentos.

2.7 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Sociedade em Conta de Participação - SCP

Classificação da falha: Média

Fato

A conta Sociedade em Conta de Participação - SCP, no valor de R\$ 8.388.058,02, refere-se a projetos provenientes de investimentos de terceiros nos projetos da PROFLORA, conforme avaliação do maciço florestal realizada através do inventário encomendado pela TERRACAP e produzido pela empresa ECOIDEIA no exercício findo de 2008, contrato NUTRA/PROJU nº 43/2007. Cabe registrar que PROFLORA implementou 19 (dezenove) projetos entre os anos de 1976 a 1984, através de financiamento do Fundo de Investimentos Setoriais – Fiset, e firmado contratos de arrendamento de áreas com a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF. Importante registrar que não existe nenhum contrato em vigor.



Causa

Em 2015:

Controle inadequado e ineficiente na condução da extinção/liquidação da Sociedade.

Consequência

Demonstrações contábeis que não espelham a realidade da situação patrimonial da Sociedade.

Recomendação

Aprofundar os levantamentos acerca do tema, obtendo as evidências necessárias, a fim de municiar a Assembleia Geral de Acionistas na tomada de decisão quanto a baixa contábil do valor registrado na Sociedade em Conta de Participação – SCP no valor de R\$ 8.388.058,02 referente aos projetos.

Submeter o resultado dos levantamentos realizados à assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à baixa contábil do valor registrado na rubrica Sociedade em Conta de Participação – SCP.

2.8 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Provisões de Tributos Federais e Distrital

Classificação da falha: Média

Fato

Provisões de Tributos Federais e Distrital - Nesse grupo consta o valor total de R\$ 12.038.587,93, sendo: Imposto de Renda R\$ 8.851.902,94 e Contribuição Social sobre Lucro Líquido no valor de R\$ 3.186.684,99. Esses valores foram originados de acréscimo patrimonial decorrente de avaliação dos bens (terrenos e florestas) no mês de



setembro de 2005. Entretanto, não foram encontrados ou apresentados documentos que evidenciam que esses valores foram alterados desde sua contabilização em 2005, fato que demonstra não haver controle sobre as obrigações.

Cabe informar, ainda, que não há informações na Receita Federal do Brasil sobre estes tributos e que a PROFLORA não possui documentos geradores de tais impostos, como planilha, base de cálculo e embasamento legal. É possível que essas obrigações existam apenas na contabilidade da PROFLORA.

Foi constatado em um relatório de Auditoria Independente uma manifestação de que tais registros contábeis são de exercícios anteriores a 2014 e que não há qualquer demanda judicial ou tributária do Fisco de possíveis sócios em **Sociedade em Conta de Participação – SCP** com a PROFLORA. Também consta que não haveria base de cálculo, pois inexistem os contratos de SCP's e muito menos Lucro que possa ser tributável.

Essa realidade demonstra desorganização na situação contábil da sociedade e que o controle existente não é adequado. Esse fato pode ser justificado pela ausência de quadro de servidores para exercer as atividades rotineiras da sociedade em liquidação.

Na hipótese de não existir nenhum documento que sustente a contabilização das obrigações fiscais e tributárias, junto à Sociedade e junto à Receita Federal do Brasil, entende-se que o assunto possa ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à baixa contábil.

Causa

Em 2015:

Controle inadequado e ineficiente na condução da extinção/liquidação da Sociedade.

Consequência

Demonstrações contábeis que não espelham a realidade da situação patrimonial da Sociedade.



Recomendação

Aprofundar os levantamentos acerca do tema, obtendo as evidências necessárias, a fim de municiar a Assembleia Geral de Acionistas na tomada de decisão quanto a baixa contábil do valor registrado a título de tributos a pagar;

Submeter o resultado dos levantamentos realizados à assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à baixa contábil do valor registro a título de tributos a pagar.

2.9 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE, EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Classificação da falha: Média

Fato

Com relação à elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, evidenciou-se que o liquidante não registrou nos exercícios findo de 2015 e 2014, a contabilização das respectivas despesas e custos dos produtos vendidos. Cabe registrar que foram contabilizadas as receitas com vendas de produtos (madeira). Fatos que estão em desacordo com as normas contábeis e à legislação societária: Vide demonstração reproduzida a seguir:

31/12/2015 e 2014 Em – R\$

Descrição da Conta Contábil	2015	2014
	Relatório Liquidante	Relatório Liquidante
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.732.589,66	1.077.311,33
Receitas de Produtos Vendidos	1.732.589,66	1.077.311,33
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(368.576,50)	(192.760,60)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita	(368.576,50)	(192.760,60)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.364.013,16	884.550,73
(-) Custos das Mercadorias - CMV	-	-



DESPESAS OPERACIONAIS	(327.592,06)	(391.259,64)
(-) Despesas administrativa e pessoal	(323.995,12)	(343.429,12)
(-) Despesas Financeiras	(3.596,94)	(559,40)
(-) Outras despesas operacionais	-	(47.271,12)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	12.452,60	120.477,72
Receitas Financeiras	12.452,60	120.477,72
SUPERAVIT / DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	1.048.873,70	613.768,81
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
SUPERAVIT / DÉFICIT ANTES DO IRPJ / CSLL	1.048.873,70	613.768,81
(-) PROVISÃO IRPJ /CSLL	(32.052,90)	(25.479,15)
(-) Provisão Imposto de Renda, Pessoa Jurídica	(20.791,07)	(12.069,07)
(-) Provisão Contribuição Social Sobre o Lucro	(11.261,83)	(13.410,08)
SUPERÁVIT / DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.016.820,80	588.289,66

A ausência da contabilização dos respectivos custos e despesas dos produtos vendidos evidencia que a demonstração não espelha a real situação da sociedade, fato que afronta os princípios contábeis e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial a Resolução nº 1.282/2010.

Também, evidenciou-se que a forma da DRE está em desacordo com a legislação societária e normas contábeis, visto que: as despesas e receitas financeiras estão separadas, enquanto que a Lei determina a dedução entre elas. Observou-se também que na DRE são apresentados superávit e déficit, enquanto que a Lei determina: lucro e prejuízo. Outro fato a ser ponderado também é a apuração do lucro/prejuízo por ação, o que não ocorreu. Essas ocorrências afrontam o disposto no artigo 187 da Lei nº 6.404/76, a saber:

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

1 - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

li - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

lII - as despesas com as vendas, as despesas financeiras deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;



IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como

despesa; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Causa

Em 2015:

Controle insuficiente na condução da gestão da empresa.

Consequência

Demonstrações contábeis incompletas.

Recomendação

Efetuar os ajustes na DRE em consonância com a legislação.

2.10 - DIVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL COM AS ENVIADAS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Classificação da falha: Média

Fato



Conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1420/2013, a partir de 01/01/2014, as pessoas jurídicas e equiparadas estão obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD como livros auxiliares do sócio ostensivo, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1774, de 22/12/2017, com efeitos produzidos a partir de 01/01/2018, revogou a IN/RFB nº 1420, de 19/12/2013, encerrando a sua validação até 01/01/2018, respectivamente, dispôs sobre a obrigatoriedade da Escrituração Contábil Digital - ECD.

Diante das determinações das IN/RFB, acima referenciadas, que dispõe sobre a obrigatoriedade a Escrituração Contábil Digital – ECD, a partir de 01/01/2014, foram constatadas divergências na conciliação das contas apresentadas na prestação de contas do liquidante, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, com as enviadas para a Receita Federal do Brasil, através da ECD, na forma demonstrada:

Balanço Patrimonial – 31/12/2015 e 2014 – Em R\$ 1,00

Descrição da Conta Contábil	2015			2014		
	SPED/RFB /ECD	Relatório Liquidante	Diferença	SPED/RFB /ECD	Relatório Liquidante	Diferença
ATIVO	38.079.019	38.042.910	33.938	37.065.193	37.065.483	290
ATIVO CIRCULANTE	2.552.766	2.518.827	33.938	1.538.940	1.539.230	290
Disponibilidades	1.538.939	2.518.827	979.887	1.538.939	1.538.939	-
Caixa	567	567	-	567	567	-
Bancos	70	23	47	70	70	-
Aplicações Financeiras de Liq. Imed.	1.538.302	2.518.237	979.934	1.538.302	1.538.302	-
Créditos	865.104	-	865.104	-	290	290
Duplicatas a Receber	880.646	-	880.646	15.542	15.833	290
(-) (-) Créditos de Liq. Duvidosa	(15.542)	-	(15.542)	(15.542)	(15.542)	-
Tributos a Recuperar	148.721	-	148.721	-	-	-
Tributos Estaduais a Recuperar	148.721	-	148.721	-	-	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	35.526.253	35.524.083	2.170	35.526.253	35.526.253	-



Ativo Realizável a Longo Prazo	28.868	28.868	-	28.868	28.868	-
Créditos	28.868	28.868	-	28.868	28.868	-
Imobilizado	35.497.384	35.495.214	2.170	35.497.384	35.497.384	-
Terrenos	35.497.309	35.497.30999	-	35.497.309	35.497.309	-
Máquinas, Equip. e Ferramentas	4.284	2.114	2.170	4.284	4.284	-
(-) (-) Depreciações Acumuladas	(4.208)	(4.208)	-	(4.208)	(4.208)	-
PASSIVO	38.079.019	38.042.910	36.108	37.065.193	37.065.483	290
PASSIVO CIRCULANTE	615.651	78.758	536.893	87.903	115.292	27.389
Fornecedores	7.000	-	7.000	7.000	-	7.000
Fornecedores	7.000	-	7.000	7.000	-	7.000
Obrigações Trabalhistas	209.637	-	209.637	-	-	-
Pró-Labore a Pagar	209.637	15.882	193.755	-	20.281	20.281
Obrigações Fiscais	352.758	57.272	295.485	78.358	88.700	10.342
Impostos e Contrib. a Recolher	352.758	-	352.758	78.358	-	78.358
Obrigações Sociais	46.255	5.602	40.652	2.544	6.310	3.765
INSS a Recolher	46.255	-	46.255	2.544	-	2.544
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	21.407.441	21.407.441	-	21.407.441	21.407.441	-
Fornecedores a Longo Prazo	980.795	980.795	-	980.795	980.795	-
Fornecedores a Longo Prazo	980.795	980.795	-	980.795	980.795	-
Empréstimos e Financ. a Longo Prazo	8.388.058	8.388.058	-	8.388.058	8.388.058	-
Empréstimos e Financ. a Longo Prazo	8.388.058	8.388.058	-	8.388.058	8.388.058	-
Títulos a Pagar a Longo Prazo	12.038.587	12.038.587	-	12.038.587	12.038.587	-
Títulos a Pagar a Longo Prazo	12.038.587	12.038.587	-	12.038.587	12.038.587	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.055.926	16.556.711	500.785	15.569.849	15.542.749	27.099
Capital Social	4.024	4.024	-	4.024	4.024	-



Descrição da Conta Contábil	2015			2014		
	SPED/RFB /ECD	Relatório Liquidante	Diferença	SPED/RFB /ECD	Relatório Liquidante	Diferença
Capital Integralizado	4.024	4.024	-	4.024	4.024	-
Reservas de Capital	1.091.902	1.091.902	-	1.091.902	1.091.902	-
Reservas de Capital	1.091.902	1.091.902	-	1.091.902	1.091.902	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.466.152	9.466.152	-	9.466.152	9.466.152	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.466.152	9.466.152	-	9.466.152	9.466.152	-
Reservas de Lucros	6.152.891	6.152.891	-	6.152.891	6.152.891	-
Reserva de Lucros a Realizar	6.152.891	6.152.891	-	6.152.891	6.152.891	-
(-) Lucros / Prejuízos Acumulados	(659.044)	-	(659.044)	(1.145.121)	-	(1.145.121)
(-) (-) Prejuízos Acumulados	(2.107.701)	(2.107.701)	-	(2.107.701)	(2.107.701)	-
Lucro do Período	1.108.466	1.604.421	495.954	622.389	588.289	34.099
Ajustes de Exercícios Anteriores	340.190	347.190	7.000	340.190	347.190	7.000

Demonstração do Resultado do Exercício – 31/12/2015 – Em Reais – R\$

Descrição da Conta Contábil	2015		
	SPED/RFB /ECD	Relatório Liquidante	Diferença
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	874.834,17	1.732.589,66	857.755,49
Receitas de Produtos Vendidos	874.834,17	1.732.589,66	857.755,49
Vendas a Prazo	874.834,17	0,00	874.834,17
(-)(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	(368.576,50)	(368.576,50)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	874.834,17	1.364.013,16	489.178,99
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(0,00)	(0,00)	(0,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	874.834,17	(0,00)	874.834,17
(-)(-) DESPESA OPERACIONAL	(349.254,02)	(327.592,06)	(21.661,96)
(-) Despesas Administrativa e Pessoal	(286.314,50)	(323.995,12)	(37.680,62)
(-) Despesas Administrativas	(3.600,00)	(3.596,94)	(3,06)
(-) Despesas com Pessoal	(61.945,46)	(0,00)	(61.945,46)
(-) Honorários e Pro Labore	(220.769,04)	(0,00)	(220.769,04)



(-) Outras Despesas Operacionais	(62.939,52)	(0,00)	(62.939,52)
(-) Outras Despesas Operacionais	(62.939,52)	(0,00)	(62.939,52)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	525.580,15	0,00	525.580,15
(-)(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(0,00)	(0,00)	(0,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	525.580,15	1.048.873,70	523.293,55
(-)(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(39.503,05)	(0,00)	(39.503,05)
(-) Provisão para Contribuição Social	(18.711,97)	(11.261,83)	(7.450,14)
(-) Provisão para Contribuição Social	(18.711,97)	(0,00)	(18.711,97)
(-) Provisão para Imposto de Renda	(20.791,08)	(20.791,08)	(0,00)
(-) Provisão para Imposto de Renda	(20.791,08)	(0,00)	(20.791,08)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	486.077,10	(0,00)	486.077,10
(-)(-) PARTICIPAÇÕES	(0,00)	(0,00)	(0,00)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	486.077,10	1.016.820,80	530.743,70

Percebe-se que não foi conciliada a DRE com a ECD, exercício de 2015. Visto que o liquidante não encaminhou para a SPED/RFB/ECD e nem assinou os relatórios de prestação de contas, constando apenas a assinatura da contadora ***** CRC/DF nº *****. Essa situação poderá ensejar a aplicação de multas, conforme Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001, que dispõe em seu art. 57, que “O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do [art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas: ([Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013](#))”. Fatos que também está em desacordo com as disposições das IN/RFB, citada acima.

Causa

Em 2015:

Condução inadequada da gestão da Sociedade.

Consequência



Demonstrações que não espelham a real situação da Sociedade.

Possibilidade de a aplicação de multas, conforme Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001 - RFB.

Recomendação

Providenciar o refazimento das demonstrações de modo que os documentos da sociedade sejam iguais aos encaminhados à Receita Federal do Brasil.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	2.4	Grave
Conformidade	2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10	Média

Brasília, 04/09/2019

Diretoria de Auditoria de Contas Anuais de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 16/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8C4F7B40.1650516F.4B9D8B87.C3EED265**